Certifico e dou fé que Este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás -Go 23/02/09
Sec. Administrativo

LEI Nº. 1.542/2009 DE 23 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SEUS QUANTITATIVOS E NÍVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Crixás - Go, a Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – a definição e a coordenação da execução da política municipal concernente à construção e conservação de obras públicas;

II – o planejamento, coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais, bem como programas habitacionais;

III – acompanhar e fiscalizar as construções públicas e particulares mantendo atualizado o Cadastro Técnico Municipal e a planta de valores do município;

IV - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso, o parcelamento ou a regularização da posse do solo, bem como a expedição de títulos de domínio de terrenos urbanos;

V – planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geométricos das obras municipais;

VI – a execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações e equipamentos públicos em geral.

VII – a administração direta ou de terceiros dos serviços de limpeza pública, manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, implantação e manutenção da iluminação pública, bem como de praças, parques e áreas verdes, arborização e ajardinamentos;

VIII – a administração e manutenção das feiras livres e cemitérios públicos municipais;

Art. 5° - Para o preenchimento dos cargos de confiança poderá ser nomeado qualquer servidor que preencher os requisitos da função, ficando-lhe assegurado seu retorno ao cargo de origem após o término do cargo de confiança.

Art. 6º. Compete ao Secretário:

I – aprovar o regimento interno da Secretaria, estabelecendo as competências de suas unidades e as atribuições de seus dirigentes;

II – baixar resoluções estabelecendo mecanismos e normas que visem à racionalização e a coordenação das atividades e serviços;

III – indicar o quadro de pessoal necessário à realização das atividades da Secretaria, para a definição do Prefeito Municipal.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar das dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; retroagindo os seus efeitos remuneratórios a 02 de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

OLIMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2009/2012

IX – a realização de estudos e proposições de normas para a organização dos serviços de coleta e disposição final do lixo, a fim de reduzir a quantidade de resíduos sólidos transportados para o aterro sanitário;

X – estabelecer ação de campanha educativa em coordenação com as Secretarias de: Educação Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer a fim de envolver a população com a preservação ambiental;

XI – a manutenção da fiscalização de postura, edificações, loteamentos e meio ambiente, em pleno funcionamento e no efetivo exercício do poder de polícia, visando o cumprimento do Código de Postura do Município e ou Código de Obras, Lei de parcelamento do solo urbano, Lei de zoneamento e uso do solo, e regulamentos decorrentes.

XII – manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, que viabilizem a obtenção de cooperação técnica e financeira necessária ao desenvolvimento das atividades da área;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

a) Departamento de Execução e Manutenção de Obras que compreende:
I) Divisão de Construção e Manutenção de Obras;
II) Divisão de Manutenção de Vias Logradouros e Equipamentos Públicos;
III) Divisão de Fiscalização de Obras;

b) Departamento de Serviços Urbanos que compreende:
I) Divisão de Limpeza e Iluminação Pública;
II) Divisão de Manutenção de Praças, Parque e Jardins;
III) Divisão de Cadastro Técnico Municipal;
IV) Divisão de Fiscalização de Posturas e Coletoria.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será dirigida por um Secretário com a colaboração de um Diretor Executivo.

Art. 4º - Ficam criados a partir da aprovação dessa Lei, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Cargo	***Quantitativo***	***Nível***
I - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	I
II - Diretor Executivo de Obras e Serviços Urbanos	01	II
III - Chefe de Divisão de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	01	III.

Parágrafo único – Os demais cargos destinados ao funcionamento da Secretaria criadas nesta Lei, serão provenientes do remanejamento de servidores concernentes à mesma, lotados em outras Secretarias e ou do preenchimento dos cargos comissionados vagos existentes nos quadros da Prefeitura, nesse caso serão providos por ato do Chefe do Executivo com recrutamento amplo através de nomeação.

JUSTIFICATIVA

Tomando por base a legislação vigente, remetemos para apreciação dessa respeitável Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que objetiva criação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da outras providencias.

1. Considerando o crescimento e o desenvolvimento de nossa cidade, especialmente na área de expansão urbana e construção civil e levando em conta a necessidade de melhoria do aspecto paisagístico com a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e ou outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação do solo e a urbanização das vias públicas;

2. Considerando que o Projeto inclui as diretrizes da Política Municipal de habitação e urbanização e estabelece os princípios básicos sobre o assunto, e visa manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, que viabilizem a obtenção de cooperação técnica e financeira necessária ao desenvolvimento das atividades da área;

3. Considerando que a matéria disciplina a manutenção da fiscalização de postura, edificações, loteamentos e meio ambiente, em pleno funcionamento, entre outros;

4. Considerando que o presente projeto é de interesse público e da coletividade, encaminhamos a presente Matéria a esta Augusta Casa de Leis para apreciação dos Senhores Vereadores.

Agradecemos aos Nobres Edis, a atenção que dispensarão na apreciação da presente matéria, ao tempo em que antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pela esperada aprovação.

Crixás 02 de janeiro de 2009

OLIMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2009/2012